

**CONTRATO Nº 2020.05.29.01**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRANJA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede na PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, GRANJA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.827.165/0001-80, neste ato representado pelo Secretário de SAÚDE Sr. David Pereira Rocha, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na ST SPLM CONJUNTO 09, S/N – LOTE 04, SETOR PLACA DA MERCEDES(NUCLEO BANDEIRANTE), Brasília-DF, CEP: 71.732-090 inscrita no CNPJ nº 31.556.536/0001-11, representada pelo Sr. Leonardo Sousa Resende, inscrito no CPF n.º 589.839291-20, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, proveniente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 13/2020**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 98/2013, de 17 de dezembro de 2013, também regido sobriamente pela Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020 (Enfrentamento ao Covid 19) e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes:

**01 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA DETECÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID 19) PARA ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Especificação do Objeto, do Pregão Eletrônico nº 13/2020, e na Proposta da Contratada.**

**2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- a) As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, **em até 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- a.1) PRAZO DE ENTREGA CONSIDERANDO A FORMA DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19**
- b) As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.
- c) As entregas dos Produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo **ORDENADOR de Despesa**.
- d) No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**  
**Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155**  
**CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7**

**LEONARDO SOUSA**  
**REZENDE:5898392912**  
**0**

Assinado de forma digital por  
LEONARDO SOUSA  
REZENDE:58983929120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Autoridade Certificadora  
Raziz Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI  
Multipla, ou=Certificado PF  
A3, cn=LEONARDO SOUSA  
REZENDE:58983929120  
Dados: 2020.06.01 12:01:25  
-03'00'



**03 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNT	VLR.TOTAL
01	TESTE PARA ANTICORPOS DE SARS-COV-2 (IMUNOCROMATOGRÁFIA), PRODUTO DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA DO TEOR DE ANTICORPOS CONTRA SARS-COV-2 EM AMOSTRAS CLÍNICAS (SORO/PLASMA/SANGUE TOTAL)	<b>Embalagem:</b> CAIXA COM 20 TESTES <b>Marca:</b> NUTRIEX <b>Nr. Registro MS:</b> 8.0451.9602.14 <b>Fabricante:</b> HANGZHOU SINGCLEAN MEDICAL <b>Procedência:</b> CHINA	UNID	6.000	R\$ 75,00	R\$ 450.000,00

**3.3 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.**

**3.4 - Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.**

**3.5 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.**

**3.6 - Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

**3.7 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.**

**3.8 - Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**

**3.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.**

**3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**  
**Praça da Matriz, S/N - Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155**  
**CNPJ: 07.827.165/0001 - 80 CGF: 06.920.175 - 7**

**LEONARDO**  
**SOUSA**  
**REZENDE:58**  
**983929120**

Assinado de forma digital por  
LEONARDO SOUSA  
REZENDE:58983929120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Autoridade Certificadora  
Raiz Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI  
Multipl, ou=Certificado PF  
A3, cn=LEONARDO SOUSA  
REZENDE:58983929120  
Dados: 2020.06.01 12:01:46  
-03'00'



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura em até 06 (seis) meses com base no ART 4º - H da Lei 13.979/2020, podendo ser prorrogado por período sucessivo.

#### 5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.02 10.302 0181 2.099 (GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC), **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

#### 6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da **CONTRATADA:**

I Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

III Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

VI Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VII Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

VIII Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

X Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**

**Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155**

**CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7**

**LEONARDO  
SOUSA  
REZENDE:58  
983929120**

Assinado de forma digital por  
LEONARDO SOUSA  
REZENDE:58983929120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Autoridade Certificadora  
Raiz Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI  
Multipla, ou=Certificado PF A3,  
cn=LEONARDO SOUSA  
REZENDE:58983929120  
Dados: 2020.06.01 12:02:06  
-03'00'



MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

**XI** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**XII** Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º - I da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e M.P. nº 906 de 20 de Março de 2020;

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

**II** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**III** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**IV** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**V** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**VI** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**VII** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**VIII** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IX** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** \_ a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;



**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**8.1** – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Eletrônico nº 13/2020.

#### **9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**9.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6** - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**

**Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155  
CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7**

**LEONARDO  
SOUSA  
REZENDE:58  
983929120**

Assinado de forma digital por  
LEONARDO SOUSA  
REZENDE:58983929120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Autoridade Certificadora  
Raiz Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI  
Multipla, ou=Certificado PF  
A3, cn=LEONARDO SOUSA  
REZENDE:58983929120  
Dados: 2020.06.01 12:03:42  
-03'00'



adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Granja, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

GRANJA/CE, 29 DE MAIO DE 2020.

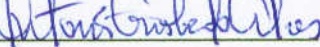
LEONARDO SOUSA  
REZENDE:58983929  
120


Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA REZENDE:58983929120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO SOUSA REZENDE:58983929120  
Dados: 2020.06.01 12:04:16 -03'00'

  
DAVID PEREIRA ROCHA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ nº 31.556.536/0001-11  
Leonardo Sousa Resende  
CPF n.º 589.839291-20  
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:   
Nome: ANTONIO ERBERIO ALVES  
CPF: 682.401.393-53

Assinatura:   
Nome: FRANCISCO EDVANDO DE A. ARAGÃO  
CPF: 082.855.903-13